COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 161, DE 2021.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2021.

PROPONENTE: Rômulo Quintino, Cidão da Telepar e Cabral
RELATOR: Mazutti/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda aditiva nos termos do art. 165 § 3º do RI, criando o art. 2º que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 6.159, de 2012 e a modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando modificar e criar o art. 3º em razão daquela adição do art. 2º com a mesma redação da seguinte forma:

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 34, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.159, de 2012.

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 34, de 2021, passa a ser o art. 3º, com a mesma redação.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

RECEBIDO EM:
13/08/21 às 10:48
DIRETORIA LEGISLATIVA

O Regimento Interno desta Casa prevê no §5º e no §3º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda modificativa e aditiva.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 34, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 12 de agosto de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB